



LEI Nº 4.260, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

Proíbe máquinas de jogos eletrônicos em estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de novembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a instalação e o funcionamento de máquinas de jogos eletrônicos em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Mediante licença própria, excetua-se do disposto nesta lei:

a) as casas de jogos eletrônicos já instaladas;

b) as áreas de lazer de "shopping centers".

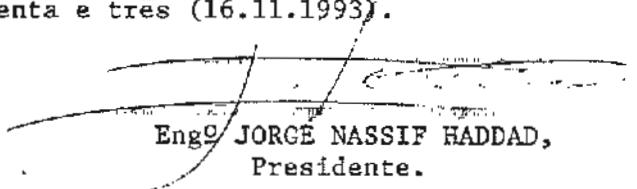
Art. 2º A infração da presente lei implica em:

I - multa de 10 (dez) UFM's-Unidades de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência;

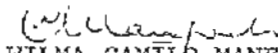
II - suspensão da Licença para Funcionamento, em nova incidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e três (16.11.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e três (16.11.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.